

**CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 4/CR-ARC/2022**

**De 12 de janeiro**

**QUE APROVA O ORÇAMENTO DA ARC PARA O ANO  
ECONÓMICO DE 2022**

**Cidade da Praia, de 12 de janeiro de 2022**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 4/CR-ARC/2022**

**de 12 de janeiro**

**ASSUNTO:** Aprovação do orçamento da ARC para o ano económico de 2022

#### **I – ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVOS**

1. Através da Deliberação n.º 74/CR-ARC/2021, de 3 de agosto, o Conselho Regulador aprovou o Plano de Atividades e o Projeto de Orçamento da ARC para o ano económico de 2022, documentos que foram enviados ao Ministério das Finanças e à Assembleia Nacional, para análise, no quadro da planificação do orçamento privativo deste órgão de soberania.
2. A deliberação referida no ponto anterior estimava as receitas em 103.771.929\$00 (cento e três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove escudos) e fixava o limite das despesas em igual montante.
3. No quadro da então proposta, as receitas para financiar o orçamento e o plano de atividades da ARC para o ano económico de 2022 repartiam-se em: 83.771.929\$00 (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove escudos) assegurado pelo Tesouro, por transferência de verbas do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional, e 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), garantido pela ARC, verba que seria inscrita no orçamento como saldo da gestão anterior.
4. Entre as razões apontadas, na altura, para justificar o aumento do montante do orçamento de 2022, em relação ao do ano de 2021 (que foi de 56.988.867\$00),

foram indicados: **I** - As novas competências conferidas à ARC pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que alteraram os seus Estatutos, nomeadamente a de atribuir os incentivos do Estado à Comunicação Social Privada [no montante de 15.000.000\$00 - quinze milhões de escudos]; **II** - O fato do legislador parlamentar estabelecer, no n.º 9 do Artigo 16.º dos Estatutos da ARC que, com a cessação de funções e durante seis meses, os ex-membros do Conselho Regulador serão abonados com 2/3 da remuneração correspondente ao cargo, com impacto equivalente a 4.232.000\$00 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil escudos); **III** - A expectável renovação dos titulares dos órgãos de gestão da ARC, cujos membros estão com mandato caducado desde julho de 2021, e que implica, necessariamente, a aquisição de cinco novos computadores e portáteis (com custos estimados em 1.125.000\$00); **IV** – A criação por via dos Estatutos, alterados em finais de 2020, de um Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador, composto de um Diretor, um Assessor e uma Secretária, conjugada com a necessidade de contratação de um Secretário do Conselho Regulador (já que o técnico parlamentar da Assembleia Nacional, que assegurava aquelas funções foi aposentado), traduzindo-se num encargo financeiro anual de 5.346.600\$00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos escudos); **V** – A transição e integração na ARC de cinco técnicos superiores da ex- Direção Geral da Comunicação Social – com custos anuais de 7.788.120\$00 (sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte escudos); e **VI** – A urgente necessidade de se completar o projeto de implementação de uma centro de gravação, arquivo e geração automática de dados de monitorização de média, cujos equipamentos foram comprados em 2020 e instalados, faltando, entretanto, a componente dos softwares (módulos) a serem adquiridos no regulador marroquino HACA, no montante de 3.859.275\$00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco escudos).

5. Entretanto, o Parlamento teve um entendimento diferente e, pela Resolução n.º 26/IX/2021, de 31 de dezembro (ato legislativo publicado na I Série do Boletim Oficial n.º 129, do mesmo dia), fixou o limite das despesas da ARC para o ano económico de 2022 em 61.220.867\$00 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete escudos) e as receitas em igual montante.

6. Nos termos da resolução indicada no ponto anterior, no tocante às receitas, do total previsto no orçamento para a ARC, 20.000.000 (vinte milhões de escudos) deverá ser assegurado por esta Autoridade Reguladora, com recurso ao saldo do exercício anterior.
7. Considerando que compete à Assembleia Nacional, em exclusivo, estabelecer a previsão das receitas e a fixação do limite das despesas da ARC para cada ano, conforme reza o n.º 5 do Artigo 47º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
8. Resta ao Conselho Regulador reestruturar a sua proposta inicial de orçamento, harmonizando-a com a realização das despesas, conforme o estabelecido na Resolução n.º 26/IX/2021, de 31 de dezembro.

Assim,

Dando cumprimento ao estatuído na alínea b) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, que confere ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de definição e condução das atividades da ARC, a competência para “*Aprovar os planos de actividades e o projecto de orçamento, bem como os respectivos relatórios de actividades e contas*”.

## **II - DELIBERAÇÃO**

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua primeira sessão extraordinária de 2022, realizada no dia 12 de janeiro do mesmo ano, **DELIBERA:**

- Aprovar o orçamento da ARC para o ano económico de 2022, com os mapas e as informações anexos e que desta deliberação fazem parte integrante.

***A presente Deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação e produz efeitos desde 2 de janeiro de 2022.***

Cidade da Praia, 12 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos